



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE MARIA DO ROSÁRIO MARQUES CONTRA A SIC (Aprovada na reunião plenária de 23.FEV.2000)

I - FACTOS

Maria do Rosário Marques dirigiu-se ao Instituto do Consumidor em carta ali recebida em 24 de Maio de 1999, queixando-se do trailer do filme "Escândalo" apresentado na SIC, no dia 16 de Maio de 1999. Segundo a queixosa, "é perfeitamente inadmissível e indecente, que pelas 18,50 horas a SIC, tenha feito publicidade ao filme a exibir às 0,30 horas, escolhendo as imagens mais chocantes e a hora menos própria para tal.

Os meus netos foram obrigados a assistir -com algum espanto- as imagens menos próprias para as suas idades e, como eles, milhares de crianças por todo o País terão também assistido a essa verdadeira vergonha.

Já manifestei o meu desagrado junto da própria SIC, da DECO e também contactei o Ministério da Administração Interna tendo, todas estas Instituições, dado a informação que, é, da competência do v/organismo o estudo e combate a este tipo de situações".

Em 15 de Dezembro de 1999, o Instituto do Consumidor transmitiu a queixa ao Instituto da Comunicação Social, por, em seu entender, as referidas imagens serem susceptíveis "de constituir infracção no disposto na Lei da Televisão, nomeadamente, o seu artigo 22".

Em 20 de Janeiro de 2000, o Instituto da Comunicação Social dirigiu-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por considerar que a matéria da queixa não estava na sua alçada, mas sim sob a da AACS, no âmbito dos artigos 22 e 66 da Lei 31-A/98.

Comunicada a queixa à SIC, o Director de Informação e Programas respondeu em 28 de Janeiro de 2000 que, " 1. As imagens em causa referiam-se a uma promoção de um filme sobre escândalos que se passaram na Grã-Bretanha com alguns membros do Governo e outras personagens da alta finança; 2. Essas imagens limitavam-se a breves excertos nos quais se viam parcialmente pessoas nuas, tendo-se tido o cuidado de, ao mesmo tempo, avisar que o filme que ia ser transmitido tinha cenas chocantes; 3. A promoção em causa, tendo em conta a natureza do filme a que se referia, respeitou, por isso, integralmente os condicionantes legais que se lhe impunham; 4. A SIC não recebeu, nem no seu atendimento directo, nem através de qualquer outra entidade, qualquer queixa quanto a esta questão".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

II - ANÁLISE

Do visionamento das imagens em causa verificou-se existirem cenas de nú em situação provocatória e mesmo um acto sexual, havendo, de facto infracção do artigo 21º, nº2 da Lei 31-A/98, de 14 de Julho, que estabelece que as imagens chocantes devem "apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas", o mesmo se aplicando ao anúncio da programação (artº22).

A infracção destas normas é susceptível de sanções a aplicar pela AACS, nos termos do artigo 66º, alínea a), da Lei da Televisão, sendo a matéria explicitamente das atribuições da AACS, segundo a alínea f) do artigo 3º, da Lei 43/98, no que respeita a protecção "extratos mais sensíveis do público".

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Analisada uma queixa de Maria do Rosário Marques, por a SIC ter apresentado o filme-anúncio da película "Escândalo" às 18.50 do dia 16 de Maio de 1999, violando assim o artigo 21º, nº 2, e o artigo 22º da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão) que considera infracção a projecção de imagens chocantes ou o seu anúncio antes das 22 horas, a AACS delibera:

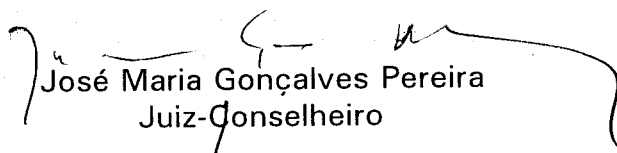
a) Recomendar à SIC que observe o estrito cumprimento da Lei da Televisão quando da emissão, antes das 22 horas, de "spots" de promoção de filmes que contenham cenas chocantes;

b) Instaurar o respectivo processo de contra-ordenação, punível com as coimas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 64º da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Sasportes (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Fevereiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JSP/AM

10/200